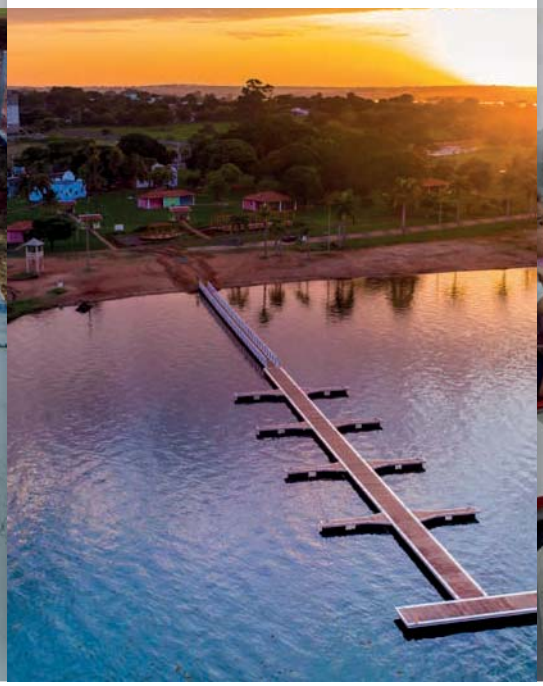
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quinta-feira, 26 de junho de 2025 · Ano XII | Edição nº 2718

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quinta-feira, 26 de junho de 2025
Ano XII | Edição nº 2718

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 4
Licitações e Contratos 6
Cotação 6
Dispensas 9
Poder Legislativo 9
Licitações e Contratos 9
Cotação 9



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.122, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Autoria : Li Carvalho - UNIÃO, Fábio José França - AVANTE e Maércio Enrolamentos - AVANTE

"Institui o Programa 'Amigos de Pata de Pereira Barreto', com foco na criação do Banco de Ração para animais domésticos e no reconhecimento de protetores independentes, e dá outras providências.".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística Pereira Barreto - SP, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pereira Barreto, o Programa "Amigos de Pata de Pereira Barreto", com a finalidade de promover ações integradas de proteção e bem-estar animal, incluindo:

I – a criação do Banco de Ração para animais domésticos (cães e gatos);

II – o cadastro e reconhecimento de protetores independentes.

Do Banco de Ração

Art. 2º. Fica instituído o Programa Banco de Ração, com o objetivo de captar doações de rações e outros gêneros alimentícios para animais domésticos, e promover sua distribuição gratuita, de forma solidária e sem fins lucrativos.

§ 1º. A captação e a distribuição poderão ser executadas diretamente pela Administração Pública Municipal, ou mediante parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 2º. A distribuição dos donativos terá como público preferencial os protetores de animais independentes, entidades cadastradas e famílias em situação de vulnerabilidade social que possuam animais domésticos.

Art. 3º. O Programa Banco de Ração tem por finalidades:

I – receber, armazenar e organizar a distribuição de produtos destinados à alimentação de animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições adequadas de consumo, oriundos de:

doações de estabelecimentos comerciais e industriais;

b) produtos apreendidos por órgãos públicos, respeitadas as normas sanitárias e legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas;

d) projetos de patrocínio ou campanhas solidárias.

II – efetuar a distribuição dos produtos arrecadados a:

a) protetores independentes cadastrados;

b) organizações da sociedade civil regularmente cadastradas junto ao Município;

c) pessoas diagnosticadas com transtorno de acumulação de animais, mediante parecer técnico da rede de proteção animal;

d) famílias em vulnerabilidade alimentar e nutricional com animais sob sua guarda.

Parágrafo único. A arrecadação e distribuição dos produtos ocorrerão sem ônus ao erário municipal, ressalvadas as despesas indiretas vinculadas à estrutura já existente da Administração Pública.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes:

I – organizar, coordenar e executar as atividades do Banco de Ração;

II – estabelecer os critérios de recebimento, armazenamento, controle sanitário e distribuição dos produtos;

III – cadastrar e acompanhar os beneficiários e entidades participantes do programa;

IV – designar, sempre que possível, profissional habilitado para atestar a adequação dos produtos ao consumo animal.

Art. 5º. É vedada a comercialização ou utilização econômica direta ou indireta das doações recebidas ou

distribuídas no âmbito do Programa Banco de Ração.

Parágrafo único. O descumprimento desta vedação sujeitará o infrator à exclusão do programa e à aplicação de multa equivalente a 100 (cem) Unidades de Referência do Município (UR), conforme regulamentação.

Do Cadastro de Protetores Independentes

Art. 6º. O Poder Executivo poderá instituir e manter o Cadastro Municipal de Protetores Independentes, como forma de reconhecimento, articulação e apoio à atuação desses agentes na proteção animal.

Art. 7º. O cadastro será realizado mediante solicitação do interessado, que deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo;

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – endereço e dados de contato;

IV – quantidade de animais sob tutela;

V – outras informações definidas em regulamento.

Parágrafo único. Os protetores cadastrados deverão manter seus dados atualizados, sob pena de suspensão dos benefícios eventualmente concedidos.

Art. 8º. Os protetores independentes cadastrados poderão ser incluídos, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, em programas municipais voltados ao controle populacional, saúde e bem-estar animal.

Disposições Finais

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme a legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 24 de junho de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra

.....

Portarias

PORTARIA Nº 23.188, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

“Determina reassunção do exercício de cargo público e dá outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 122, parágrafo único, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO, o pedido formalizado por Fabrícia Correia da Silva Takasu.

R E S O L V E

Art. 1º Determinar, nos termos do artigo 122, parágrafo único, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) à servidora pública municipal licenciada **Fabrícia Correia da Silva Takasu,** matrícula funcional nº 55699, que reassuma a pedido o exercício do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, regime jurídico Estatutário, em atendimento à solicitação arquivada no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo único. A reassunção que trata o *caput* deste artigo, terá vigência a partir do dia 16 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16 de junho de 2025, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de junho de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.189, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2023 e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 001/2023, realizado em 21 de maio de 2023, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, foi homologado em 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70;

CONSIDERANDO o Memorando nº 260/2025, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 001/2023, homologado em 7 de agosto de 2023, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR (ESCRITURÁRIO)

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
8º	160,50	Rafael Dias Silva	0475009

Art. 2º Conceder ao relacionado no artigo 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, *caput* da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º O candidato nomeado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita do nomeado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 25 de junho de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

Licitações e Contratos

Cotação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

INTERESSE DE ORÇAMENTO
COTAÇÃO nº 3630/2025

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas **ADICIONAIS** de eventuais interessados para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO AUTOMOTIVO "PRAIA CAR", INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA E A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE DIVULGAÇÃO, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 12 E 13 DE JULHO DE 2025, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAIA PÔR DO SOL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Detalhamento do objeto e serviços: SOLICITAR O TERMO DE REFERÊNCIA pelo e-mail: luan.vieira@pereirabarreto.sp.gov.br.

As propostas deverão ser preenchidas via sistema eletrônico **até as 9hs do dia 03 de julho de 2025**.

Os interessados deverão solicitar link e senha de acesso no Departamento de Licitações pelo fone (18) 3704-8569 /3704-8505, ou pelo e-mail: luan.vieira@pereirabarreto.sp.gov.br. **Não serão aceitas propostas via protocolo.**

A presente cotação não importa necessariamente em contratação, sendo que em não havendo a contratação esta será devidamente justificada.

Para efetivação de futura contratação, a empresa deverá apresentar as documentações necessárias a sua HABILITAÇÃO (Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão negativa de sanções aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Ato constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto), devidamente registrado, acompanhado da última alteração contratual ou da consolidação, quando for o caso).

Para mais informações, ou os demais arquivos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações pelo telefone (18) 3704-4270 / 3704-8569 ou pelo e-mail: luan.vieira@pereirabarreto.sp.gov.br.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 26 de junho de 2025.

Departamento de Licitações

Estância Turística de Pereira Barreto - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

INTERESSE DE ORÇAMENTO
COTAÇÃO nº 3582/2025

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas **ADICIONAIS** de eventuais interessados para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E APOIO OPERACIONAL DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO "JULINÃO - 2025", QUE OCORRERÁ NOS DIAS 04 E 05 DE JULHO DE 2025, NAS DEPENDÊNCIAS DA CIDADE DA CRIANÇA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Detalhamento do objeto e serviços: SOLICITAR O TERMO DE REFERÊNCIA pelo e-mail: luan.vieira@pereirabarreto.sp.gov.br.

As propostas deverão ser preenchidas via sistema eletrônico **até as 9hs do dia 02 de julho de 2025**.

Os interessados deverão solicitar link e senha de acesso no Departamento de Licitações pelo fone (18) 3704-8569 /3704-8505, ou pelo e-mail: luan.vieira@pereirabarreto.sp.gov.br. **Não serão aceitas propostas via protocolo.**

A presente cotação não importa necessariamente em contratação, sendo que em não havendo a contratação esta será devidamente justificada.

Para efetivação de futura contratação, a empresa deverá apresentar as documentações necessárias a sua HABILITAÇÃO (Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão negativa de sanções aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Ato constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto), devidamente registrado, acompanhado da última alteração contratual ou da consolidação, quando for o caso).

Para mais informações, ou os demais arquivos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações pelo telefone (18) 3704-4270 / 3704-8569 ou pelo e-mail: luan.vieira@pereirabarreto.sp.gov.br.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 26 de junho de 2025.

Departamento de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

INTERESSE DE ORÇAMENTO

COTAÇÃO Nº 1647/2025

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas **ADICIONAIS** de eventuais interessados para a Contratação de Instrutor especialista com Academia de Kickboxing, para ministrar aulas de Kickboxing e desenvolver o "Projeto Luvas que Abraçam", para crianças e adolescente entre 4(quatro) a 12(doze) anos, em atendimento a solicitação do Departamento Municipal de Esportes.

Detalhamento do objeto e serviços: **SOLICITAR O TERMO DE REFERÊNCIA pelo e-mail: juliana.batista@pereirabarreto.sp.gov.br**

As propostas deverão ser preenchidas via sistema eletrônico **até as 9hs do dia 03 de julho de 2025**.

Os interessados deverão solicitar link e senha de acesso no Departamento de Licitações pelo fone (18) 3704-8569/3704-8505, ou pelos e-mails: juliana.batista@pereirabarreto.sp.gov.br. **Não serão aceitas propostas via protocolo.**

A presente cotação não importa necessariamente em contratação, sendo que em não havendo a contratação esta será devidamente justificada.

Para efetivação de futura contratação, a empresa deverá apresentar as documentações necessárias a sua HABILITAÇÃO (CNDs Tributos federal, estadual, municipal, Fgts, Trabalhista, e CND Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Contrato social com a última alteração).

Para mais informações, ou os demais arquivos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações pelo fone 3704-8569 ou pelos e-mails: juliana.batista@pereirabarreto.sp.gov.br.

Estância Turística de Pereira Barreto, 26 de junho de 2025.

Departamento de Licitações

Dispensas

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À SAÚDE DE PEREIRA BARRETO - AASPB

CNPJ.: 37.610.801/0001-89

Período de execução: 12 (doze) meses

Valor: R$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais)

Objeto: Formalização de Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO e a ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À SAÚDE DE PEREIRA BARRETO - AASPB, com a finalidade de repasse de recurso financeiro advindo do Projeto de Lei nº 54/2024 - Processo nº 444/2024, através da Emenda Impositiva nº 03 do Poder Legislativo Municipal, para despesas de custeio, objetivando a prestação de atendimentos ambulatoriais gratuitos na área de saúde, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade.

Considerando o inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que prevê a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde.

Considerando que os recursos são de emenda parlamentar, que dispensam o chamamento público conforme disciplina o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Considerando que o início das atividades da referida entidade ampliará a oferta dos atendimentos gratuitos já oferecidos pela rede municipal de saúde, nas áreas de fisioterapia, nutrição, exames de ultrassonografia e ecocardiograma, e, também na implantação de atendimentos como aulas yoga, reiki e cromoterapia, propiciando saúde, bem-estar e qualidade de vida à população.

Considerando ainda a aprovação do Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 270 de 30 de abril de 2025.

Conclusão:

Assim, justificamos que o **Termo de Fomento** poderá ser formalizado com **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**.

Estância Turística de Pereira Barreto, 25 de junho de 2025.

_____

Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Cotação

INTERESSE DE ORÇAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, visando atestar se as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, torna pública a manifestação de interesse do Legislativo em obter propostas **adicionais** de eventuais interessados para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática na área legislativa contemplando licença de uso por tempo determinado de sistema de gestão de processos legislativos, Portal Web Site e Compilação e Leis, incluindo-se a instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias e atualizações. As propostas deverão ser enviadas via e-mail para divisao.administrativa@camarapereirabarreto.sp.gov.br até às 18h00min do dia **01/07/2025**.

A presente cotação não importa necessariamente em contratação, sendo que em não havendo a contratação esta será devidamente justificada.

Para mais informações, poderão ser obtidos na Divisão Administrativa pelo fone (18) 3704-4455 ou pelo e-mail.

Estância Turística de Pereira Barreto, 26 de junho de 2025.

Divisão Administrativa

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio Akira Irikura
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br